



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 070/2011

Aprovar as regras de alocação de contrapartida em convênios e outros instrumentos congêneres, que envolvam transferência de recursos, a serem celebrados pela SUDENE, no exercício de 2011.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do art. 21, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto nos Artigos 38 e 39 da Lei nº 12.309, de 09/08/10, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de 4% (quatro por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira, nos convênios e outros instrumentos congêneres, que envolvam transferência de recursos, a serem celebrados pela SUDENE, no exercício de 2011, com Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos.

Art. 2º No exercício de 2011, em convênios e outros instrumentos congêneres, que envolvam transferência de recursos, a serem celebrados pela SUDENE com órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Municipal e do Distrito Federal, serão observados os percentuais de contrapartida estabelecidos no Art. 39 da Lei nº 12.309/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 04 de abril de 2011

Paulo Sérgio de Noronha Fontana
Superintendente